

1ª FASE | OAB 44

DIREITO PROCESSUAL PENAL

Sumário

 DICA 1/15 - Lei de Drogas.....	2
 DICA 2/15 – Lei De Drogas	2
 DICA 3/15 – Procedimento Do Júri.....	3
 DICA 4/15 – Maria Da Pena.....	4
 DICA 5/15 – Lei De Interceptação Telefônica.....	4
 DICA 6/15 – Lei De Organização Criminosa - Crimes.....	5
 DICA 7/15 – Lei De Organização Criminosa – Técnicas De Investigação	5
 DICA 8/15 – Crimes De Trânsito	6
 DICA 9/15 – Lei De Tortura.....	7
 DICA 10/15 – Lei De Preconceito - Racismo	7
 DICA 11/15 – Estatuto Do Desarmamento.....	8
 DICA 12/15 – Lei De Execução Penal	9
 DICA 13/15 – Crime Contra A Ordem Tributária	10
 DICA 14/15 – Lavagem De Dinheiro	10
 DICA 15/15 – Lei De Abuso De Autoridade	11



DICA 1/15 - LEI DE DROGAS

Incidência: ALTA **Caiu em 4 Exames**

Porte de Drogas para consumo pessoal

O tratamento dado para a conduta descrita no art. 28 foi recentemente analisado pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 635.659, com repercussão geral (Tema 506), tendo sido decidido pela Corte que **portar droga para uso próprio não é mais crime e o porte de até 40 gramas de maconha já não configura infração penal, pois até essa quantidade, presume-se que se destina ao consumo pessoal.**

- Duração das penas:
 - **Advertência:** imediata
 - **Prestação de serviços à comunidade e medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo:** **máximo de 5 meses** (se houver reincidência, o prazo pode ser duplicado).

ATENÇÃO: no caso do condenado se recusar injustificadamente a cumprir os incisos II e III, **não haverá a caracterização do crime de desobediência**, pois a própria lei de drogas já estabelece as consequências no § 6º do art. 28.

- Prazo de prescrição: 2 anos
- Conduta equiparada: § 1º

Não admite aplicação do princípio da insignificância

Tráfico privilegiado

Art. 33 § 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa.

Obs: Não configura crime equiparado à hediondo



DICA 2/15 – LEI DE DROGAS

Incidência: ALTA **Caiu em 4 Exames**

Nos procedimentos dos crimes previstos na Lei 11.343/2006 é importante observar alguns pontos importantes, um deles é quanto ao laudo realizado com a substância.

O Laudo provisório apenas serve para flagrante delito, e apenas o laudo definitivo pode ser usado na condenação.

Art. 70 -> Se caracterizado ilícito transnacional, são da competência da Justiça Federal.

Importante observar a MAJORANTE (causa de aumento de pena) **do ART. 40:** para configuração da majorante da transnacionalidade do delito basta que se comprove a destinação internacional da droga.

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kerolinne Barboza

↳ Atenção a possibilidade da **delação premiada**:

↳ **Art. 41.** O indiciado ou acusado que colaborar voluntariamente com a investigação policial e o processo criminal na identificação dos demais co-autores ou partícipes do crime e na recuperação total ou parcial do produto do crime, no caso de condenação, terá pena reduzida de um terço a dois terços.



DICA 3/15 – PROCEDIMENTO DO JÚRI

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 9 Exames**

↳ Importante saber que o procedimento do Júri se trata de um procedimento especial, previsto no Código de Processo Penal, cuja competência constitucional é de julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

↳ **CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA**

- Homicídio (Art. 121)
- Femicídio (Art. 121-A)
- Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio (art. 122) *
- Infanticídio (Art. 123)
- Aborto (art. 124, 125 e 126)

↳ Esse procedimento é dividido em duas fases:

- 1ª Fase: iudicium accusationis (sumário da culpa)
- 2ª Fase: iudicium causae (juízo da causa)

↳ **Na primeira fase, temos a possibilidade de 4 sentenças:**

• **Pronúncia:** é esta a única das 4 que acarreta o prosseguimento do feito para a segunda fase do procedimento do tribunal do júri. O juiz precisa estar convencido da materialidade e, convencido dela, ele precisa estar certo de que há indícios suficientes da autoria

• **Impronúncia:** Não se trata de uma decisão de mérito, porque não é absolvição do réu. Tal decisão é tomada quando o juiz entende que o procedimento até então não caracterizou um processo que mereça ser julgado pelos jurados. Aqui o juiz não se convenceu da materialidade do fato ou existência de indícios suficientes de autoria ou participação.

• **Desclassificação:** neste caso o ato criminal é desclassificado se o juiz entende que, na verdade, trata-se de outra infração penal. É possível desclassificar para um crime mais grave. Desta forma, quando o juiz se convencer em discordância com a acusação da existência de crime doloso contra a vida e não for competente para o seu julgamento, remeterá os autos ao juiz competente.

• **Absolvição sumária:** Trata-se de uma exceção, pois aqui o juiz julga o mérito do fato criminoso. A lei concedeu ao juiz a possibilidade de, antes de remeter os autos à apreciação dos jurados (que são os juízes competentes, de acordo com a Constituição), caso esteja muito evidente a hipótese de absolvição do réu, ele mesmo já resolver o processo. Estamos, portanto, diante das hipóteses de excludentes de ilicitude e culpabilidade, quando provada inexistência do fato, negativa de autoria ou participação, ou quando o juiz entender que o fato não constitui infração penal.



DICA 4/15 – MARIA DA PENHA

Incidência: ALTA **Caiu em 3 Exames**

↳ Um dos pontos mais importantes sobre a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) é saber o âmbito de sua incidência:

- **no âmbito da unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
- **no âmbito da família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
- em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

↳ **SÚMULA Nº 600 STJ:** Para a configuração da violência doméstica e familiar prevista no artigo 5º da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) não exige a coabitação entre autor e vítima.

↳ **SÚMULA Nº 589 STJ:** É inaplicável o princípio da insignificância nos crimes ou contravenções penais praticados contra a mulher no âmbito das relações domésticas.

↳ Serão admitidos como meios de prova os **laudos ou prontuários médicos** fornecidos por hospitais e postos de saúde.

↳ **Art. 16.** Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em **audiência especialmente designada com tal finalidade**, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

↳ **Art. 17.** É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

↳ **Art. 41.** Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, **não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro.**



DICA 5/15 – LEI DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

Incidência: ALTA **Caiu em 4 Exames**

Requisitos para realização da interceptação

- Ordem judicial
- Indícios razoáveis de autoria ou participação na infração penal investigada
- Se a prova não puder ser feita por outros meios
- Infração punida por reclusão
- Situação objeto da investigação

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kerolinne Barboza

DICA 6/15 – LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA - CRIMES

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 2 Exames**

Organização criminosa

- 4 ou mais agentes
- Estruturalmente ordenada com divisão de tarefas
- Crimes cuja pena máxima seja superior à 4 anos ou crimes transnacionais
- Objetivo de obter direta ou indiretamente vantagem de qualquer natureza

Associação criminosa

- 3 ou mais pessoas
- Finalidade específica de cometimento de crimes

Associação para o tráfico

- 2 ou mais pessoas
- Estabilidade e Permanência no vínculo associativo

DICA 7/15 – LEI DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA – TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO

 **Incidência: MÉDIA**  **Caiu em 2 Exames**

1. Colaboração Premiada

Acordo feito entre o investigado/acusado e o MP, autoridade policial ou defensor, em que o colaborador fornece informações úteis à investigação em troca de benefícios legais.

Requisitos Importantes:

- Eficácia da colaboração (deve resultar em algum dos resultados previstos no art. 4º, como identificação de autores, recuperação de bens etc).
- Homologação judicial com voluntariedade e legalidade do acordo.

ATENÇÃO: Ninguém pode ser condenado só com base nas declarações do colaborador (Art. 4º, §16).

2. Infiltração de Agentes

Autorização judicial para que policial se infiltre na organização criminosa para obtenção de prova.

 Requisitos Importantes:

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kerolinne Barboza

- Autorização judicial por despacho fundamentado.
- Prazo certo, prorrogável.
- Sigilo necessário à eficácia da medida.
- Infiltração virtual é possível desde a Lei 13.441/2017.

↳ 3. Ação Controlada

Retardo na intervenção policial para permitir melhor apuração da infração penal e identificação dos envolvidos.

↳ Requisitos Importantes:

- Comunicação judicial prévia e sigilosa.
- Objetivo: garantir a eficácia da prova.

Atenção: Diferente da ação controlada prevista na Lei de drogas, aqui não é necessária a autorização judicial, basta a comunicação prévia ao juiz.



DICA 8/15 – CRIMES DE TRÂNSITO

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 4 Exames**

↳ Aplica-se aos crimes de trânsito de **lesão corporal culposa** os benefícios da Lei 9.099/95, exceto se o agente estiver:

I - sob a **influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa** que determine dependência;

II - **participando, em via pública, de corrida, disputa ou competição automobilística**, de exibição ou demonstração de perícia em manobra de veículo automotor, não autorizada pela autoridade competente;

III - **transitando em velocidade superior à máxima permitida** para a via em 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora).

↳ **Art. 302.** Praticar **homicídio culposo** na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de dois a quatro anos, e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

↳ **Art. 303.** Praticar **lesão corporal culposa** na direção de veículo automotor:

Penas - detenção, de seis meses a dois anos e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

↳ **Art. 306.** **Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool** ou de outra substância psicoativa que determine dependência

Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

↳ **Art. 310.** **Permitir, confiar ou entregar** a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança:

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kerolinne Barboza

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.



DICA 9/15 – LEI DE TORTURA

Incidência: ALTA **Caiu em 3 Exames**

↳ Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - **constranger alguém** com **emprego de violência ou grave ameaça**, causando-lhe **sofrimento físico ou mental**:

a) com o fim de **obter informação, declaração ou confissão** da vítima ou de terceira pessoa;

b) para **provocar ação ou omissão de natureza criminosa**;

c) em razão de **discriminação racial ou religiosa**;

II - **submeter alguém**, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a **intenso sofrimento físico ou mental**, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

§ 1º Na **mesma pena incorre** quem **submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental**, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

§ 2º Aquele que se **omite em face dessas condutas**, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de um a quatro anos.

§ 3º Se resulta lesão corporal de natureza grave ou gravíssima, a pena é de reclusão de quatro a dez anos; se resulta morte, a reclusão é de oito a dezesseis anos.

- A condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo **dobro do prazo da pena aplicada**.
- O crime de tortura é **inafiançável e insuscetível de graça ou anistia**.



DICA 10/15 – LEI DE PRECONCEITO - RACISMO

Incidência: MÉDIA **Caiu em 2 Exames**

↳ **Art. 5º CRFB**

XLII - a **prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível**, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

↳ **Atenção**: os crimes previstos na lei de racismo **não são hediondos e nem equiparados!**

↳ **Efeitos da condenação**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kerolinne Barboza

↳ Art. 16. Constitui efeito da condenação a **perda do cargo ou função pública**, para servidor público, e a **suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a 3 (três) meses**.

↳ **Atenção:**

- Efeitos Não Automáticos (arts. 16 e 18):
- Perda do cargo ou função pública, **para o servidor público**;
- Suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por **prazo não superior a 3 (três) meses**.

INJÚRIA RACIAL no CP – Injúria por preconceito	INJÚRIA RACIAL NA LEI DE RACISMO
Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: (...) § 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a religião ou à condição de pessoa idosa ou com deficiência:.	Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.
A ofensa é praticada contra uma pessoa determinada ou um grupo determinado de indivíduos.	A ofensa é praticada contra uma pessoa determinada ou um grupo determinado de indivíduos.
O bem jurídico tutelado é a honra subjetiva	O bem jurídico tutelado é a igualdade e a honra
Ação penal: Condicionada a Representação. Prescritível. Afiançável	Ação penal: Incondicionada, Imprescritível, Inafiançável.



DICA 11/15 – ESTATUTO DO DESARMAMENTO

🔥 Incidência: ALTA 🚀 Caiu em 4 Exames

POSSE

- "intra muros"
- interior da residência e suas dependências
- local de trabalho: quando proprietário (dono da empresa) ou responsável legal pelo estabelecimento (aquele que responde de fato pelo local)
- Requer apenas o registro

PORTE

- "extra muros"
- tudo que extrapolar a abrangência da posse.
- Requer registro + autorização

↳ **Omissão de cautela**

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kerolinne Barboza

- Consumação: mero apoderamento da arma de fogo
- **Atenção**: o tipo penal diz **ARMA DE FOGO**, portanto, não abrange acessório e munição, se trataria de analogia *in malam partem*.
- Omissão de cautela equiparada: parágrafo único
 - Tratam-se de **duas obrigações**: registro da ocorrência policial e comunicação a Polícia federal
 - **ATENÇÃO**: nesta modalidade alcança **ACESSÓRIO E MUNIÇÃO**.
 - Doutrinariamente o prazo de 24h deve ter início após o conhecimento do extravio.

↳ Disparo de arma de fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



DICA 12/15 – LEI DE EXECUÇÃO PENAL

🔥 **Incidência: ALTA** 🚀 **Caiu em 8 Exames**

↳ Aplicação:

- Condenado por sentença transitada em julgado
- Preso provisório (preventiva ou temporária)
- Estende-se aos condenados e presos pela Justiça Eleitoral e Militar. (art. 2º)

↳ **Penas privativas de liberdade**

↳ **Reclusão**

↳ **Regime inicial**: regime fechado, regime semiaberto, regime aberto

↳ **Detenção**

↳ **Regime inicial**: regime semiaberto, regime aberto

↳ Há possibilidade de regressão para o regime fechado

↳ **Faltas disciplinares**

- As faltas disciplinares classificam-se em **leves, médias e graves**. A legislação local especificará as leves e médias, bem assim as respectivas sanções. (art. 49)
- Trata-se de um **rol taxativo**
- **Pune-se a tentativa com a sanção correspondente à falta consumada**. (art. 49, p. único)

↳ **Remição** : o tempo remido será computado como pena cumprida, para todos os efeitos. (art. 128).

ESTRATÉGIA OAB

Revisão Final - Prof. Kerolinne Barboza



DICA 13/15 – CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA

🔥 Incidência: MÉDIA 🚀 Caiu em 2 Exames

🔗 Princípio da insignificância

🔗 Até o valor de R\$ 20.000,00

🔗 ATENÇÃO:

- Não se aplica automaticamente a tributos Estaduais e Municipais.
- Esse princípio **não se aplica ao contrabando**, uma vez que ele tutela outros bens jurídicos além da Ordem Tributária.
- Aplicável ao crime de Descaminho.

🔗 Súmula Vinculante 24

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei 8.137/1990, antes do lançamento definitivo do tributo.



DICA 14/15 – LAVAGEM DE DINHEIRO

🔥 Incidência: MÉDIA 🚀 Caiu em 1 Exame

🔗 GERAÇÕES DAS LEIS DE LAVAGEM DE CAPITALS

- **Leis de 1ª Geração:** Tinham como infração antecedente o Tráfico de Drogas.
- **Leis de 2ª Geração:** O legislador escolhia em um rol taxativos as infrações que poderiam ser consideradas como antecedentes.
- **Leis de 3ª Geração (ATUAL):** Abandona-se o rol taxativo, para que qualquer infração penal possa funcionar como infração antecedente de Lavagem de capitais.

🔗 Fases da lavagem

- Colocação (placement)
- Dissimulação (layering)
- Integração (integration)

O crime de lavagem de capitais é considerado um **crime parasitário**

Existe uma acessoriedade, porém esta se trata de uma **acessoriedade relativa** entre o processamento da infração penal antecedente e da lavagem de dinheiro, de forma que para a condenação por lavagem de capitais **deve se ter prova da ocorrência da infração antecedente**, porém independe do processo e julgamento desta. (art. 2º)

Para tipificação do crime de lavagem de dinheiro, a **infração antecedente** deve ser ao menos **típica e ilícita**,



DICA 15/15 – LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

Incidência: ALTA **Caiu em 3 Exames**

↳ **Sujeitos:** cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

↳ **Exige finalidade específica:**

- de prejudicar outrem;
- beneficiar a si mesmo ou a terceiro;
- por mero capricho ou satisfação pessoal.

↳ **Atenção:** A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

↳ **Art. 4º São efeitos da condenação:**

I - **tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime**, devendo o juiz, a requerimento do ofendido, fixar na sentença o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos por ele sofridos;

II - a **inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública**, pelo período de **1 (um) a 5 (cinco) anos**;

III - a **perda do cargo, do mandato ou da função pública**.

Parágrafo único. Os efeitos previstos nos **incisos II e III** do caput deste artigo **são condicionados à ocorrência de reincidência** em crime de abuso de autoridade e **não são automáticos**, devendo ser declarados motivadamente na sentença.